



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1217, DE 26 DE JUNHO DE 2013.

"ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 978/09."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 978, de 14 de agosto de 2009, que passará ter a seguinte redação:

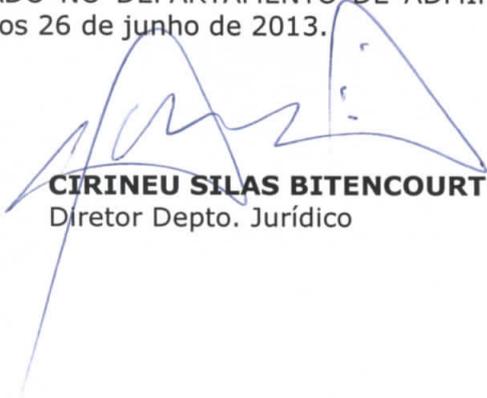
"Art. 1º As árvores existentes nas ruas, praças e parques públicos de perímetro urbano do Município são bens de interesse comum a todos os munícipes, e todas as ações que interferem ou possam interferir nestes bens ficam limitados aos dispositivos estabelecidos em Lei, e em especial na Lei Federal nº 4.771 de 15/09/65 - Código Florestal Brasileiro e ao Plano Municipal de Arborização Urbana e ao Manual de Arborização Urbana do Município."

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 26 de junho de 2013.


CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor Depto. Jurídico